



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### "TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1994/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1994/1997, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I, com Programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Funções, Programas e Sub-Programas de nº 01.01.001.1-01 a 04.14.078.1.89;

II - Anexo I<sup>+</sup>, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º - As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes nos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos nos períodos.

Art. 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### "TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 18 de novembro de 1994.

JOÃO TENÓRIO VAL CAVALCANTI

PREFEITO